

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 029/2024-MPPA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO BRASIL S/A,
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU
FINANCIAMENTOS E/OU PENSIONISTAS, COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165, Telefone: (91) 4006-3641, E-mail: drh@mppa.mp.br, representado neste ato pela sua Excelentíssima Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, no uso das funções conferidas, doravante denominado **MPPA**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote B, Edifício do Banco do Brasil, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-911, Telefone: (91) 3216-4700, (91) 99114-7674, E-mail: age1674@bb.com.br, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Pará, Sr. **LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA, RESOLVEM**, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do **Protocolo SIP n.º 6682/2024** e, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 10.820/2023, e Decreto Estadual n.º 2.071/2006 e demais legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por **objeto** estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao **MPPA**, regido pelo Decreto Estadual n.º 2.071/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** do **MPPA**, com as condições livremente negociadas entre os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** serão concedidos por meio(s) físicos(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo: Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste **TERMO**, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As operações contratadas ao amparo deste Termo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

3.1. O MPPA se responsabiliza por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente TERMO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

3.1.2. Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

3.1.3. Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc) a ser veiculado acerca do presente Termo;

3.1.4. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus Servidores, aposentados e/ou Pensionistas;

3.1.5. Prestar ao BANCO mediante solicitações dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS; as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste TERMO de Crédito Consignado. O anexo Dados para Operacionalização deste Termo, desde que em comum acordo entre os Partícipes;

3.1.6. Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos Servidores, aposentados e/ou Pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para condições Gerais do Termo – O Anexo Dados para Operacionalização do Termo, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos Servidores, aposentados e/ou Pensionistas para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Termo;

3.1.7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicados no Anexo Dados Operacionalização do Termo;

3.1.8. Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Termo, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

3.1.9. Comunicar ao BANCO a ocorrência de aditamento da data de crédito dos salários aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

3.1.10. Dar preferência, nos termos da(s) Leis(s) indicada(s) na alínea “a”, item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO;

3.1.11. Fornecer ao **BANCO DO BRASIL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

3.1.12. Confirmar, *em até 10 (dez) dias da solicitação do BANCO DO BRASIL*, **por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO** a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco pelo beneficiário, *a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos*;

3.1.13. Informar ao BANCO DO BRASIL, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, **por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO** qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

3.1.14. Informar ao BANCO DO BRASIL os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

3.1.15. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre BANCO DO BRASIL e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, **por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO** as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo BANCO DO BRASIL;

3.1.16. Transferir, para a conta do BANCO DO BRASIL, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º dia útil da efetivação do desconto

3.2. **O BANCO** se responsabiliza por:

3.2.1. Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do MPPA quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Termo;

3.2.2. Informar ao MPPA por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas diretamente ao BANCO, para

confirmação da reserva de margem consignável;

3.2.3. Fornecer ao MPPA arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme layout padrão FEBRABAN – CANB 240;

3.2.4. Prestar ao MPPA e aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas;

3.2.5. Disponibilizar aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas do MPPA, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.1.14 não obriga o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANCO DO BRASIL**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente TERMO é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável pelo mesmo período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conformer previsto na Cláusula Sexta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO

6.1. O Banco suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamento consignados aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas através de bloqueio automático com o envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao MPPA, quando:

6.1.1. Ocorrer o descumprimento por parte do MPPA de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste TERMO;

6.1.2. O MPPA não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações)

6.1.3. O Termo apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

6.1.4. Ocorrer alteração(ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Termo que interfira nas condições pactuadas;

6.1.5. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal;

Paragrafo Primeiro: A suspensão do Termo não desobriga o MPPA de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o MPPA e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do Termo ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Termo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão unilateral deste Termo, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTICIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de encerramento (resolução) deste Termo, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, o Termo será encerrado mediante notificação ao MPPA, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o MPPA e o BANCO.

Parágrafo Terceiro: O MPPA deverá informar seus Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas sobre o encerramento do Termo de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, junto ao BANCO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. O MPPA constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o MPPA descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Caso o MPPA (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o MPPA descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o MPPA, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretado a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, o(s)

valor(es) envolvido(s) será(ão) considerando(s) como pendências do MPPA, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta corrente.

Parágrafo Quarto: O MPPA constitui-se como devedor principal e solidário perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Termo, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassados poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no subitem 3.17 da Cláusula Terceira, do efetivo repasse ao BANCO.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre o BANCO e MPPA deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CANCELAMENTOS

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Qualquer omissão ou tolerância porventura incorrida pelas partes, no que permite flexibilizar quanto à exigência de todos os termos e condições constantes deste Termo, ou mesmo, com relação ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá e nem poderá ser invocado como novação e/ou tão pouco renúncia, perdão ou alteração, nem afetará o direito da outra parte de exercê-lo a qualquer tempo, desde que não prescrito.

11.2. Todas as alterações contratuais somente serão válidas se formalmente oficializadas pelo respectivo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

12.1. O presente Termo prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado com o MPPA acordo definido as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas e o BANCO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

13.1. Ficam obrigados o BANCO, o MPPA e seus Sucessores às obrigações constantes neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento é celebrado em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei Federal n.º 10.820/2023, Decreto Estadual n.º 2.071/2006 e demais leis relacionadas, bem como respectivas alterações.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Concessão de Crédito Consignado.

Parágrafo Segundo: O MPPA (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro: O MPPA e o BANCO estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou propostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste TERMO;
- II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse TERMO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTICIPE, informações documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- Auxiliar o outro PARTICIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os PARTICÍPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normais, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a divulgação deste TERMO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II, cáput do artigo 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Estado do Pará.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo, as quais não podem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste TERMO, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 04 de dezembro de 2024.

PARA MINISTERIO
PUBLICO:0505496
0000158
Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.12.04 15:17:40
-03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA



Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA
Data: 03/12/2024 17:37:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL S/A
BANCO

Testemunhas:

MICHELLE BARBOSA
DE
1) BRITO:67911595291
Assinado de forma digital por
MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2024.12.04 15:17:59
-03'00'

ROSE MARY
EPIFANIO DE
CARVALHO:381737
2) 19268
Assinado de forma digital por
ROSE MARY EPIFANIO DE
CARVALHO:38173719268
Dados: 2024.11.18 19:05:38
-03'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 029/2024-MPPA

DADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. PARTICIPES:

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3524
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.			

Órgão/Entidade BANCO DO BRASIL S/A			CNPJ 00.000.000/0001-91
Endereço Setor Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre 1			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.040-912	DDD/Telefone (91) 3216-4700/ 99114-7674
NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA			
Cargo/Função GERENTE GERAL DO ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO PARÁ			

2. CARACTERÍSTICA DO TERMO

Número do Termo: 142347	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro: AG. 0003-5 / 31027900-3	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? () Não obrigatória (X) Obrigatória – Especificar formato – 9999999-99
----------------------------	---	--

DATAS DO TERMO			
Dia do pagamento dos salários: de 25 a 30 de cada mês	Mês de referência da FOPAG (X) mês atual () mês anterior	Dia único para envio do arquivo de consignação SCMC>EMPREGADOR: dia 04 de cada mês	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações empregador >SCMC: dia 25 de cada mês

OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO	
Forma de Consulta/reserva da margem disponível para consignação: () Empresa de Portal () Carta Margem () Cálculo Manula (x) Outros – especificar: Portal / SCMC	
Forma de tratamento das informações para consignação:	

() BB Digital PJ () Empresa Portal () Troca de Arquivo (x) Outros – especificar: Portal / SCMC
Modo de Transmissão do arquivo de consignação: TXT - SCMC
Padrão do Arquivo de consignação: TXT - SCMC
Layou do Arquivo: TXT - SCMC

3. ASSINATURA DO PARTICIPE:

DATA DA ASSINATURA	

4. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMES E PODERES:

Data de Conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 04 de dezembro de 2024.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
60000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.12.04 15:18:20 -03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA



Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA
Data: 03/12/2024 17:40:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL S/A
BANCO